



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar - Espinheiro
CEP – 52.021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7904

ATA ADMINISTRATIVA

PROC. nº 46213.016437/2019-89

SOLICITANTE: SINDESV-PE

REPRESENTANTES: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO (CPF 089.408.607-97), LEONARDO A. R. DA SILVA (CPF 055.500.994-70) e GILBERTO OLÍMPIO DOS SANTOS FILHO (CPF 040.709.794-50)

CONVIDADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REPRESENTANTE: MÁRIO DE A. MARAFANTE (CPF 032.724.524-78)

CONVIDADO: SECRETARIA DE SAÚDE

REPRESENTANTES: LUCIANA PARAÍSO (CPF 045.467.314-00)

CONVIDADO: XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI

REPRESENTANTES: CYNTHIA RIBEIRO DE O. PINON (CPF 907.993.214-00)

Aos 20 dias do mês de setembro de 2019, às 11h, foi iniciada a reunião na presença da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das pessoas acima relacionadas. Ausente a empresa MANDACARU VIGILÂNCIA. Iniciada a reunião, disse o representante dos trabalhadores que, ratifica as denúncias em desfavor das empresas Mandacaru e a Xerife Vigilância em razão dos atrasos usuais de salários e demais obrigacionais convencionais; registra, também, que além dos atrasos como de outros procedimentos, não são pagos os salários corrigidos para as CCT no período do Contrato com a SES, ora vigente, em relação apenas a Xerife Vigilância. Com a palavra, disse a representante da SES que reitera a existência dos bloqueios judiciais, destacando que até a presente data não houve comprovação por parte da empresa Xerife Vigilância do cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas no contrato com a SES e do acordo realizado na reunião de mediação do dia 23/08/2019. Mais uma vez, visando a não interrupção das prestações dos serviços aos usuários do SUS, a SES continua reunindo esforços na tratativa com as prestadoras de serviço, bem como a fim de efetuar o pagamento integral da fatura correspondente a um mês de serviço prestado pelas empresas Xerife e Mandacaru. Assim, espera a SES que as empresas comprovem o cumprimento das obrigações acordadas na mediação, tais como o pagamento das verbas trabalhistas referentes ao mês da fatura, como também dos encargos inerentes. Ao final, informa que, diante da efetiva comprovação das aludidas obrigações, compromete-se a efetuar o repasse do valor correspondente ao pagamento integral da fatura de 01 (um) mês das referidas empresas, valendo ressaltar que as empresas acima aludidas devam-se para as prestações contratuais, com a devida comprovação do adimplemento das obrigações. Disse, ainda, a representante da SES que não foi comprovado pela empresa Xerife Vigilância os impostos previdenciários do mês de janeiro até agosto/2019, bem como VA, dos meses de março, abril, maio, junho e julho, agosto e setembro/2019; VT de abril, julho, agosto e setembro/2019; e os salários de junho a setembro/2019. No que se refere a empresa Mandacaru, a comprovação dos impostos de junho e julho; VA de julho e agosto/2019; e salários de junho e julho/2019. Acrescenta, por fim, que não foi apresentado até a presente data o contrato de renovação de 2018 assinado. Com a palavra, disse a representante da empresa Xerife Vigilância que em relação às reciclagens, ao iniciar o contrato junto com a SES, recebemos os vigilantes sem as devidas reciclagens que foram realizadas ao decorrer do contrato, vale

ressaltar também que a SES não vem cumprindo as repactuações desde outubro/2018, dificultando, assim, a realização de algumas exigências do contrato. Para finalizar, houve dois bloqueios judiciais indevidos, no valor de R\$100.000,00, cada, onde seria apenas um, no referido valor, a cada liberação de fatura, impossibilitando, assim, o pagamento do VA. Com a palavra, o Sindicato requer resposta ao Ofício nº 069/2019, encaminhado há cerca de 15 (quinze) dias, sobre: data de encerramento dos contratos de prestação de serviços de vigilância das empresas acima referidas; sobre a existência de faturas em aberto e, ainda, quais empresas assumirão e se ocorreram reduções de postos nesses contratos. Este requerer se prende exclusivamente à defesa dos interesses desses trabalhadores que se encontram, mesmo com os esforços aqui traduzidos em outras Atas, com seus salários sem reajustamento consoante estabelecido nas Convenções realizadas no período efetivo desses contratos, assim como obrigações convencionais e outras provenientes da legislação pátria laboral, notadamente recolhimentos de FGTS e da previdência. Faz registrar, ainda, que como dito no início, foram mantidas durante todas essas reuniões as solicitações de diligências fiscais e empenhos junto ao órgão tomador dos serviços para extremos cuidados sobre os itens retro nominados de reajustes salariais, concessão de férias e outros em favor dos representados na base territorial do SINDESV e do Sindicato dos Vigilantes de Petrolina. Não existindo mais nada a tratar, encerra-se o procedimento de mediação e arquiva-se o processo.


MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora

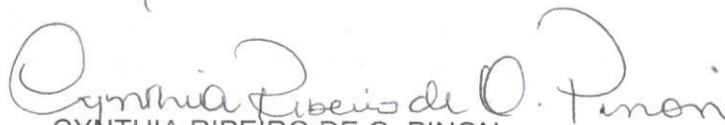

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO


LEONARDO A. R. DA SILVA


GILBERTO OLÍMPIO DOS SANTOS FILHO


MÁRIO DE A. MARAFANTE


LUCIANA PARAÍSO


CYNTHIA RIBEIRO DE O. PINON